



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 729 de 22 de Fevereiro de 2011.

EMENTA: **Cria o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 375 de 2003 que dispõe sobre a exploração de serviço de táxi no Município de Quatis**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 375 de 2003, nos seguintes termos:

§4º - O tempo máximo de uso estabelecido no inciso VII não se aplica aos veículos que prestam serviços nos Distritos de Falcão e de São Joaquim, contudo deverão apresentar perfeitas condições de uso e funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de Fevereiro de 2011.


José Laerte d'Elías
Prefeito Municipal